

2025

PROVA DE
VIDA DO
RPPS
MUNICIPAL



Prova de Vida

“A ferramenta de apoio à gestão da prova de vida pode ser utilizada por qualquer ente federativo, sem qualquer custo adicional. A intenção é que haja uma padronização do formato em todo país buscando a eficiência no procedimento e consequentemente a redução de gastos públicos com pagamentos de benefícios indevidos. A ferramenta de apoio a gestão foi disponibilizada no módulo de cadastros do CADPREV da relação dos beneficiários dos RPPS. É possível enviar os dados dos beneficiários elegíveis à realização do reconhecimento facial e posteriormente consultar as ocorrências durante o processo, inclusive de óbito.”



ORIENTAÇÕES PARA A PROVA DE VIDA: BENEFICIÁRIOS DO RPPS

O QUE É?

A Prova de Vida é a comprovação de que o servidor está vivo e pode continuar recebendo o seu benefício previdenciário. Este é um procedimento importante para evitar fraudes e pagamentos indevidos e por isso deve ocorrer periodicamente.



DECRETO MUNICIPAL

384

Ano XXIII • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 08 de Maio de 2025 • Edição VCCCXIV



Id:05D507E16CC3487D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI – PMM-PI
AVISO DE LICITAÇÃO
PE Nº 001/2025/PMM/PI

Objeto: Registro de preços para fornecimento de quantinhas, para atender as necessidades do município de Madeiro-PI, conforme TR. **Tipo:** Menor Preço.
Edital: www.blcompas.com e www.tce.pi.gov.br. **Acolhimento das propostas até:** 22/05/2025 às 09h00min. **Abertura e disputa de lances:** 22/05/2025 às 09h30min. **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios /Outros.
Recursos. Informações: CPL da PMM- Av. Jose Rodrigues-S/N- Praça Santa Teresinha- Centro- Madeiro-PI.

Madeiro – PI, 07 Maio de 2025

Iracirina Mendes Silva
Agente de contratação/Pregoeira

Id:05D507E16CC34A0A



DECRETO Nº 019/2025.

"Dispõe sobre a realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Joaquim Pires-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 303/2013;

CONSIDERANDO o art. 47 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que impõe ao RPPS a necessidade de manutenção de uma base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios atualizada;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no relatório de levantamento TC/001699/2023, que destaca a necessidade de melhoria dos controles internos do RPPS para evitar pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022 que autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários do RPPS através do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Decreto disciplina a realização da Prova de Vida e Atualização Cadastral obrigatória dos APOSENTADOS e PENSIONISTAS do RPPS do Município de Joaquim Pires, a ser realizada de forma híbrida, no período de 19/05/2025 a 18/07/2025.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. Estão convocados todos os aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Joaquim Pires, cujo pagamento do seu benefício previdenciário seja realizado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Joaquim Pires – JOAQUIM PIRES-PREV.

Art. 3º. A comprovação de vida é obrigatória para a manutenção do pagamento do benefício de aposentadoria e/ou pensão.

CAPÍTULO III – FORMAS DE REALIZAÇÃO

Art. 4º. A Prova de Vida será realizada de forma híbrida das seguintes formas, a critério do aposentado e/ou pensionista:

I - presencialmente, mediante comparecimento à sede do JOAQUIM PIRES-PREV;

II - online, através do aplicativo "gov.br", mediante reconhecimento facial.

Art. 5º. Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da PROVA DE VIDA PRESENCIAL, este deve comparecer à sede do JOAQUIM PIRES-PREV, localizada no Prédio da Prefeitura, na Rua Doroteia Sertão, S/N, Centro, Joaquim Pires-PI, CEP 64170-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

§ 1º O aposentado e/ou pensionista que optar pela prova de vida presencial NÃO poderá se fazer representar por procurador, excetuados os casos previstos no art. 6º deste Decreto;

§ 2º No dia do seu comparecimento, o aposentado e/ou pensionista deverá apresentar documento de identificação com foto atualizado e legível.

§ 3º São aceitos como documentos de identificação os seguintes: Cédula de Identidade-RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Funcional do Estatuto de Classe à qual o aposentado e/ou pensionista esteja vinculado.

Art. 6º. Excepcionalmente, o aposentado e/ou pensionista que optar pela realização da PROVA DE VIDA PRESENCIAL, poderá se fazer representar por procurador, nos seguintes casos:

§ 1º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob internação em hospital, clínica ou repouso domiciliar E SOMENTE SE NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste Decreto, comprovada pela apresentação de atestado médico, que deve ser enviado para o e-mail joaquimpresprev@gmail.com no prazo do art. 1º.

§ 2º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob reclusão em ambiente prisional E SOMENTE SE NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste Decreto, comprovada por meio de declaração do Diretor do presídio ou da autoridade competente.

§ 3º Nos casos de representação por procurador, este deve comparecer à sede do JOAQUIM PIRES-PREV no prazo do art. 1º deste Decreto, munido de procuração com poderes específicos e com validade de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da PROVA DE VIDA DIGITAL, este deve acessar o aplicativo "gov.br" em seu aparelho celular e seguir as instruções para validação biométrica facial.

§1º. Para realização da prova de vida digital, o aposentado e/ou pensionista deve, obrigatoriamente, ser cadastrado no aplicativo "gov.br" e possuir "seu ouro".

§ 2º. O aposentado e/ou pensionista que tiver serviços registrados nas bases de dados do governo federal com o reconhecimento facial, nos últimos 30 dias anteriores ao início do prazo de que trata o art. 1º, não precisará realizar o procedimento da prova de vida previsto neste Decreto e receberá automaticamente a mensagem de prova de vida realizada com sucesso.

§ 3º Caso o aposentado e/ou pensionista receba mensagem de texto sobre divergências entre os dados encaminhados pelo RPPS e os dados armazenados nas bases de dados do Governo Federal, deve entrar em contato com o JOAQUIM PIRES-PREV para receber as devidas orientações.

CAPÍTULO IV – SANÇÕES

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a suspensão imediata do benefício previdenciário até a regularização da prova de vida.

§ 1º Nos casos em que haja indicação de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, o pagamento da aposentadoria e/ou pensão deverá ser imediatamente suspenso até que se esclareça a situação do beneficiário.

§ 2º Nos casos em que tenha ocorrido a suspensão do benefício de aposentadoria e/ou pensão, o JOAQUIM PIRES-PREV realizará o pagamento somente após regularização da prova de vida.

§ 3º Após comprovação de realização da prova de vida pelo beneficiário que esteja com o benefício suspenso, a liberação do pagamento será realizada pelo JOAQUIM PIRES-PREV no prazo de até 02 (dois) dias úteis posteriores à regularização.

§ 4º Não haverá pagamento de juros e/ou correção monetária dos proventos de aposentadoria, e/ou pensão entre a data em que foram retidos e a sua liberação, após a tomada da providência pelo beneficiário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O JOAQUIM PIRES-PREV, em parceria com a Prefeitura Municipal, promoverá ações publicitárias visando a ampla divulgação deste Decreto, para dar ciência da obrigatoriedade da realização da prova de vida aos beneficiários do RPPS municipal de Joaquim Pires.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Pires, aos sete dias do mês de maio de 2025.

Deyvisse Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



QUEM PODE FAZER A PROVA DE VIDA DIGITAL PELO APLICATIVO GOV.BR?

O órgão que faz o pagamento dos seus benefícios irá comunicar se pode fazer a Prova de Vida pelo aplicativo GOV.BR e quando você deverá realizar esse procedimento.

A Prova de Vida digital no aplicativo GOV.BR pode ser realizada por:

Aposentados;

Pensionistas ou Beneficiários.



COMO FAZER A PROVA DE VIDA NO APLICATIVO GOV.BR?

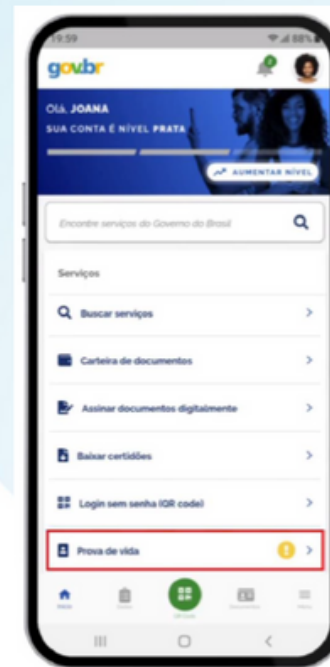
1. BAIXE e ACESSE o aplicativo GOV.BR;
2. Caso ainda não possua uma conta GOV.BR, crie uma;
3. Após logar no aplicativo, na tela inicial, em “SERVIÇOS”, clique em “PROVA DE VIDA”;
4. Na tela “HISTÓRICO DE PROVA DE VIDA”, selecione a “PROVA DE VIDA PENDENTE”;
5. Na tela “AUTORIZAÇÃO”, clique em “AUTORIZAR”;
6. Siga as instruções para fazer o reconhecimento facial;
7. Após FINALIZAR o reconhecimento facial com sucesso, clique em “OK”;
8. Na tela de Autorização, o STATUS da sua PROVA DE VIDA mudará para “AUTORIZADO”;
9. Faça o ACOMPANHAMENTO da Prova de Vida pelo site do seu órgão pagador.



IMPORTANTE:

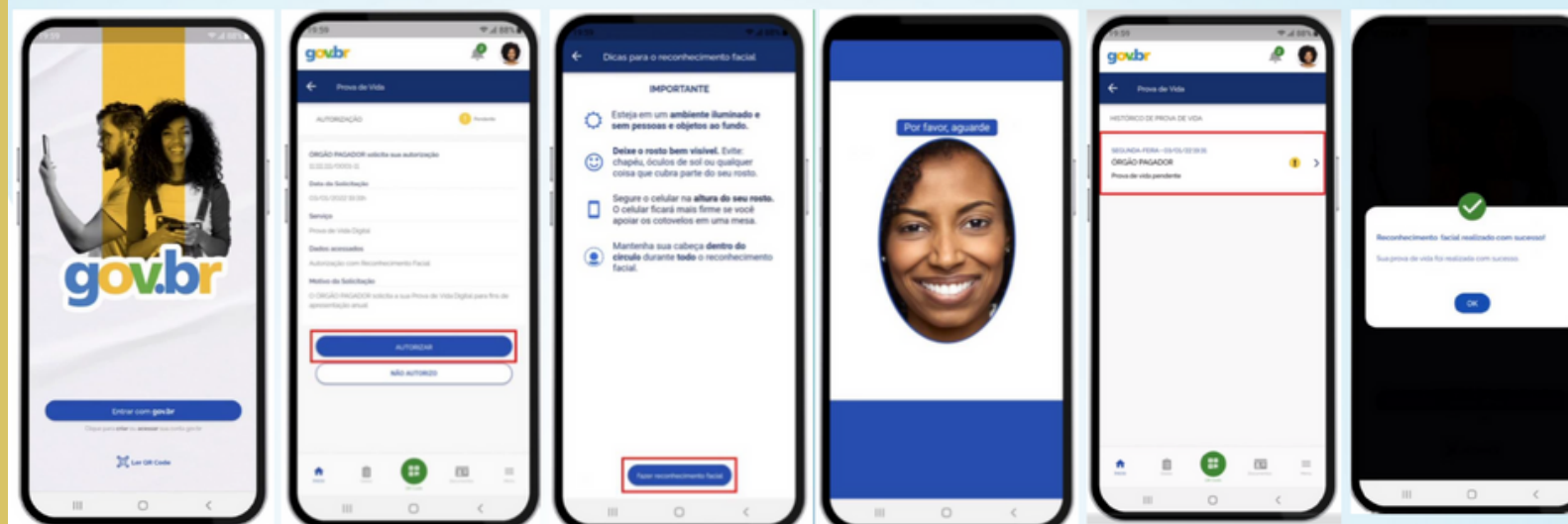
Fonte: www.gov.br

Mensagens do GOV.BR para o beneficiário



- ✓ Disponível a realização da Prova de Vida:
Prezado(a) servidor(a) aposentado e pensionista, solicitamos que realize a comprovação de vida por meio do aplicativo GOV.BR.
- ✓ Falha na Obtenção da Prova de Vida:
Identificamos divergências entre os dados encaminhados pelo Instituto de Previdência e os dados armazenados nas bases de dados do Governo Federal. Entre em contato com seu Instituto de Previdência para atualização dos dados.
- ✓ Sucesso na Obtenção da Prova de Vida:
Prova de Vida realizada com sucesso.

Procedimento no app Gov.BR



Como fazer a prova de vida digital do Gov.BR

PORTARIA DO MINISTÉRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria de Previdência

PORTARIA SPREV/MTP Nº 3.870, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

(Publicada no D.O.U. de 28/11/2022)

Autoriza a disponibilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II, IV e XIII do art. 24 e art. 37 do Anexo I do Decreto 11.068, de 10 de maio de 2022, Considerando o disposto no 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; Considerando as propostas discutidas no âmbito do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, com a participação de representantes do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização, aos entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários desses regimes constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

§ 1º A ferramenta de que trata o caput será disponibilizada no módulo de cadastros do CADPREV, destinando-se ao envio da relação dos beneficiários dos RPPS pelos dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras desses regimes aptos à realização do reconhecimento facial por meio do aplicativo Gov.BR, bem como ao recebimento das informações acerca dos beneficiários que adotaram esse procedimento.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, será considerado válido como prova de vida o procedimento realizado no aplicativo Gov.BR com a utilização do selo ouro.

Art. 2º A utilização da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida no CADPREV é facultativa, sendo de responsabilidade dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dentre outras, a adoção das seguintes providências:

I - a comunicação aos beneficiários do regime sobre a necessidade e período de realização do procedimento de prova de vida;

II - a prestação de orientações sobre a necessidade de cadastro de biometria junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral e cadastro no aplicativo GOV.BR;

III - a elaboração de arquivo no formato "csv" com as informações dos beneficiários que serão elegíveis à realização do procedimento de prova de vida, que deverá ser faseado e ordenado com base no mês de nascimento dos beneficiários;

IV - o envio do arquivo de que trata o inciso III, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, por meio de ferramenta no CADPREV;

V - a disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários do regime para sanar dúvidas relativas à realização do procedimento de prova de vida;

VI - o monitoramento da realização dos procedimentos pelos beneficiários do regime;

VII - as medidas a serem adotadas em relação aos beneficiários que não realizarem o procedimento de prova de vida, incluindo eventual suspensão dos pagamentos dos benefícios; e

VIII - a comunicação aos beneficiários sobre eventual cancelamento da realização dos procedimentos de prova de vida.

§ 1º Os dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS poderão encaminhar o arquivo com as informações dos beneficiários no início de cada mês, considerando aqueles cujo mês de nascimento ocorrerá no mês seguinte, e, assim, sucessivamente.

§ 2º O órgão ou entidade gestora do RPPS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos procedimentos de prova de vida pelos beneficiários do respectivo regime.

§ 3º É de responsabilidade dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS a veracidade das informações contidas no arquivo com a relação de beneficiários enviado por meio CADPREV.

§ 4º Não é de responsabilidade da Secretaria de Previdência a adoção de quaisquer medidas previstas neste artigo.

Art. 3º A implementação da ferramenta de gestão da prova de vida no CADPREV observará o seguinte cronograma:

I - período de testes com o RPPS do Estado de Minas Gerais - fase piloto, de 01/12/2022 a 31/01/2023, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de janeiro;

II - RPPS dos Municípios e Estados da Região Sul: de 01/02/2023 a 31/03/2023, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de março;

III - RPPS dos Municípios e Estados da Região Sudeste: de 01/03/23 a 30/04/23, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de abril;

IV - RPPS dos Municípios e Estados das Regiões Norte e Centro Oeste: de 01/04/23 a 31/05/23, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de maio; e

V - RPPS dos Municípios e Estados da Região Nordeste: de 01/05 a 30/06, a se iniciar com os beneficiários aniversariantes do mês de junho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES VERAS



